



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

LEI N.º 119/99

DE, 30 DE NOVEMBRO DE 1999

**CRIA A FESTA DO QUEIJO DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a FESTA DO QUEIJO, no Município de Boa Vista, que será realizada no primeiro semestre de cada ano, ficando o mês e os dias, a ser posteriormente definido, pelo Sr. Prefeito Municipal, e tendo os seguintes objetivos:

- I Resgatar a nossa tradição, com tendo o melhor queijo de coalho do Estado, e reconhecimento em outros, há bastante tempo;
- II Divulgar o nosso produto de maior aceitação no mercado;
- III Promover cursos e palestras com os agricultores, convidando entidades como EMATER, SENAR, SEBRAE e outras, para proceder treinamentos, bem como, auxiliar os pequenos agricultores, na manutenção da cultura de subsistência, na região caririzeira;
- IV Tornar nossa cidade cada vez mais conhecida, dado a sua importância mineral e produtiva.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, poderá convocar todas as entidades representativas do Município, além dos pequenos produtores rurais, objetivando discutir e avaliar a melhor forma de realização da FESTA DO QUEIJO ora criada.

Art. 3º - A primeira festa do queijo, poderá ser realizada, no primeiro semestre do ano 2.000 ou 2.001, conforme programação estipulada pela Prefeitura Municipal, que será sua mentora nesta realização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, em 30 de Novembro de 1999

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO